

TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação

Órgão Requerente	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Telefone	(41) 903500-9546
E-mail	meioambiente@morretes.pr.gov.br ou urbanismo@morretes.pr.gov.br;

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Solicitamos **ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** fundamentada no art. 74, inciso III, alínea f c/c art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no valor total de **R\$ 1.950,00** (Um mil novecentos e cinquenta reais), para Contratação de Palestra de Educação Ambiental pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme exposto abaixo.

Item	Código CAT-MAT	Produto/ Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	PDM 20656	Palestra sobre conscientização ambiental e reciclagem, com duração de 2h para 50 pessoas (público médio).	Unidade	1	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
TOTAL						1.950,00

- 1.1. A pesquisa de mercado, utilizada para base dessa contratação, encontra-se em anexo a esse Termo de Referência;
- 1.2. O valor máximo estimado para a execução do objeto acima descrito é de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), conforme Pesquisa de Preço Realizada e Análise de Cotação, em anexo.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Morretes tem uma população de aproximadamente 18.309 (dezoito mil, trezentos e nove) habitantes segundo o último censo do IBGE 2023, e o terceiro destino turístico mais visitado no Paraná. Porém, nos meses de verão representam um aumento quantitativo dos visitantes devido ao Município estar no litoral do Paraná, às épocas festivas, as férias. Este período é conhecido como alta temporada. Um exemplo é o passeio de trem turístico que desce todos os dias a partir do final de novembro e se encerra no fim de fevereiro, trazendo para o município uma média de 2 mil pessoas por viagem. Apesar do impacto

turístico ser bom economicamente, no aspecto ambiental é um pouco degradante, pois todos geram resíduos e estes têm de ser descartados de forma ambientalmente correta.

Visando a melhoria contínua e a adequação as boas práticas estabelecidas pela PNRS (política nacional de resíduos sólidos), lei Federal 12.305 de 2010, a prefeitura de Morretes, por meio da sua Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, vem por meio deste, contratar uma empresa para realizar Palestra sobre conscientização ambiental e reciclagem, com duração de 2h para um público médio de 50 pessoas. Visando a conscientização tanto dos funcionários da prefeitura, quanto da Associação dos Catadores Recicláveis do Município, quanto (ACOMAREM), comerciantes e afins.

O palestrante possui notória especialização, na forma prevista no art. 6º, inciso XIX¹, da Lei 14.133/2021. Conforme se extrai do currículo acostado aos autos, o Sr. Wagner Corrêa Santos é "Engenheiro Florestal formado pela UFPR (2003), é mestre em Manejo e Inventário Florestal pela UFPR (2006), Especialista em Agroecologia IFPR (2014). Professor concursado da área técnica do estado do Paraná, tendo experiência 11 anos de magistério nos cursos técnico em florestas, técnico em meio ambiente, técnico em portos e técnico em segurança do trabalho. Também lecionou a disciplina de dendrometria e Inventário Florestal na Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO) no ano de 2009 e 2010. Hoje reside no litoral do Paraná, coordenou a área de geoprocessamento no projeto RAPPs (Recuperação de Áreas de Preservação Permanente) na ADEMADAN (Associação de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento de Antonina), patrocinado pela Petrobrás Ambiental, no ano de 2011 e 2012. Trabalha como professor das disciplinas técnicas no curso técnico em meio ambiente e técnico em segurança do trabalho no CEEP Dr. Brasília Machado desde 2010, e é sócio proprietário da Empresa Selo Verde Engenharia, que presta serviços na área de Topografia, Geoprocessamento, Crédito rural, plano de manejos e licenciamento ambiental".

No que se refere ao quesito de sustentabilidade da contratação, observe-se que a capacitação de funcionários otimiza os trabalhos internos da secretaria e consequentemente aumenta a efetividade e eficiência das Políticas Públicas desenvolvidas no Município. Insta salientar que a sustentabilidade não deve ser interpretada tão-somente pelo viés ambiental, mas também pela perspectiva social e econômica. A presente contratação, portanto, cumpre os requisitos legais.

Observe-se que tanto a empresa quanto o profissional vinculado a ela possuem os requisitos exigidos pela lei para contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico especializado, com profissional de notória especialização.

¹ XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Considerando tratar-se de palestra para capacitação de funcionários públicos, é um dever desta gestão promover todos os esforços para a capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores municipais, visto que os servidores são o principal bem da administração, pois são estas pessoas que fazem as Políticas Públicas serem aplicadas em prol dos munícipes.

Cabe destacar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Acórdão nº 2.388/2019 – Tribunal Pleno, asseverou:

É dever da Administração Pública promover e custear a capacitação e formação continuada dos servidores públicos. (Grifo Nosso)

De longa data o Tribunal de Contas da União orienta para se adotar a Inexigibilidade na contratação de treinamentos, conforme se verifica Acórdão nº 439/1998 – Plenário, que decidiu:

“(…) considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;” (Sem grifos no original)

Justifica-se, portanto, a adoção da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que se trata de uma necessidade para a efetivação dos trabalhos referentes ao processo de verbas destinadas pelo IAT para realização da Operação Verão 23/24, sendo condicionante para o recebimento da mesma verba com data específica para fechamento como forma de contrapartida feita com ação de educação ambiental.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido	Programática	Fonte
983	10.001.04.122.0013.2.062	1005

4. PAGAMENTO

4.1. Será assinada a Nota Fiscal como recebimento, apenas quando o serviço prestado estiver em conformidade com a solicitação. Não serão aceitos serviços que estiverem em desconformidade. Sendo assinada a Nota Fiscal e encaminhada para demais trâmites processuais, apenas, após todas as unidades serem entregues e aferidas. A nota não será recebida se:

4.1.1. não produzir os resultados acordados,

- 4.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 4.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 4.2. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 4.3. A Nota Fiscal, deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: **prazo de validade; data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; número do contrato; o valor a pagar; número de empenho e número do Contrato Administrativo, além da agência e conta corrente em nome da proponente, do banco no qual deverá ser depositado;**
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 4.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 4.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 4.7. Deverá ser entregue as provas de regularidade com Previdência Social – INSS, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e inexistência de Débitos Trabalhistas bem como, de Débitos Federais referente ao mês de execução dos serviços contratados.
- 4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 4.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.3. Início da execução do objeto será imediato após a da emissão da ordem de serviço.

6. GARANTIAS

- 6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
- 7.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.4. A Realização da Palestra pela Contratada será conforme solicitações da Contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento ou da retirada da solicitação de despesa, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções aplicáveis, observadas as determinações da Administração;
- 7.5. Serão de responsabilidade da Contratada, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, materiais, frete, produto, equipamentos, impostos e tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas e outras que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;
- 7.6. A ordem de serviço se dá com o encaminhamento do empenho do produto, observando-se sempre as regras estabelecidas;
- 7.7. No todo ou em parte, o produto entregue em desacordo ou que não atendam as especificações constantes da proposta comercial, cabendo à Contratada a substituição imediata dos produtos, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão da Compra Direta, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis;
- 7.8. A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por vícios que venham a ser observados após o seu recebimento do produto, nos termos do Código Civil, observadas as disposições do Edital.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Estar em comunicação com a Contratada para sanar eventuais dúvidas ou esclarecimentos;
- 8.2. A Ordem de Serviço se dá através do encaminhamento do empenho do produto, observando-se sempre as regras estabelecidas, que será enviado ao e-mail oficial da Contratada;
- 8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 9.2. A Fica responsável pela fiscalização do Contrato o Servidor designado pela Secretaria solicitante;

10. SANÇÕES

- 10.1. As sanções estão previstas conforme a Lei n.º 14.133 de 2021, Capítulo I, das Infrações e Sanções Administrativas.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias contados do(a) emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2. Do recebimento
 - 11.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências;
 - 11.2.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação;
 - 11.2.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
 - 11.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. OUTRAS INFORMAÇÕES

- 12.1. Subcontratação

12.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.2. Habilitações

12.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

12.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.2.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

12.2.6. Habilitação Jurídica

12.2.6.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.6.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.6.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

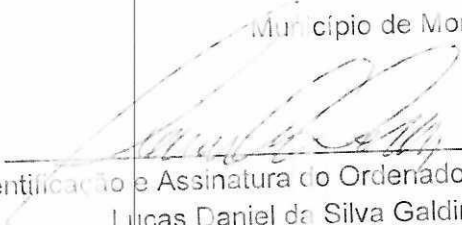
12.2.6.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.6.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

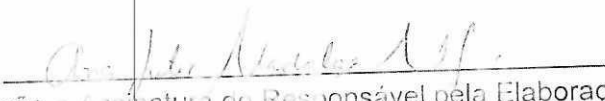
- 12.2.6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.2.6.7. Filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 12.2.6.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 12.2.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 12.2.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.2.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.2.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.2.7.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 12.2.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.2.7.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.7.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da

Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na
forma da lei.

Município de Morretes, 15 de fevereiro de 2024.



Identificação e Assinatura do Ordenador da Despesa
Lucas Daniel da Silva Galdino
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo



Identificação e Assinatura do Responsável pela Elaboração do TR
Ana Júlia Medalozo Molinari Gonçalves
Superintendente de Planejamento Territorial